

POR QUE EXISTEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA RUA, EM SITUAÇÃO DE MISÉRIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO?

Eugênia Augusta Gonzaga Fávero*
Procuradora da República em São Paulo

Por que as entidades que se destinam a crianças e adolescentes têm que mendigar ajuda de particulares?

São perguntas que muitas pessoas se fazem e quem lê a legislação sobre crianças e adolescentes continua sem entender pois ela parece ótima. Segundo nossa legislação, todo Município deve ter um fundo municipal, que nada mais é que uma conta corrente sob a sigla FUMCAD, composto de verbas destinadas pelo próprio Município, Estado, União, certas multas e doações por particulares, que inclusive dão direito a dedução no Imposto de Renda. O montante ali depositado tem sido usado para cobrir o pagamento dos salários dos conselheiros tutelares do mesmo Município, despesas operacionais dos próprios Conselhos e, finalmente, deveria ser repassado aos projetos voltados para crianças e adolescentes e às entidades de atendimento na medida em que estas estejam devidamente registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, bem como tenham apresentado projeto de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com o plano aprovado pelo próprio CMDCA.

Portanto, as entidades não governamentais que oferecem programas de proteção a crianças e adolescentes, deveriam contar, além de contribuições de particulares, com verbas do FUMCAD.

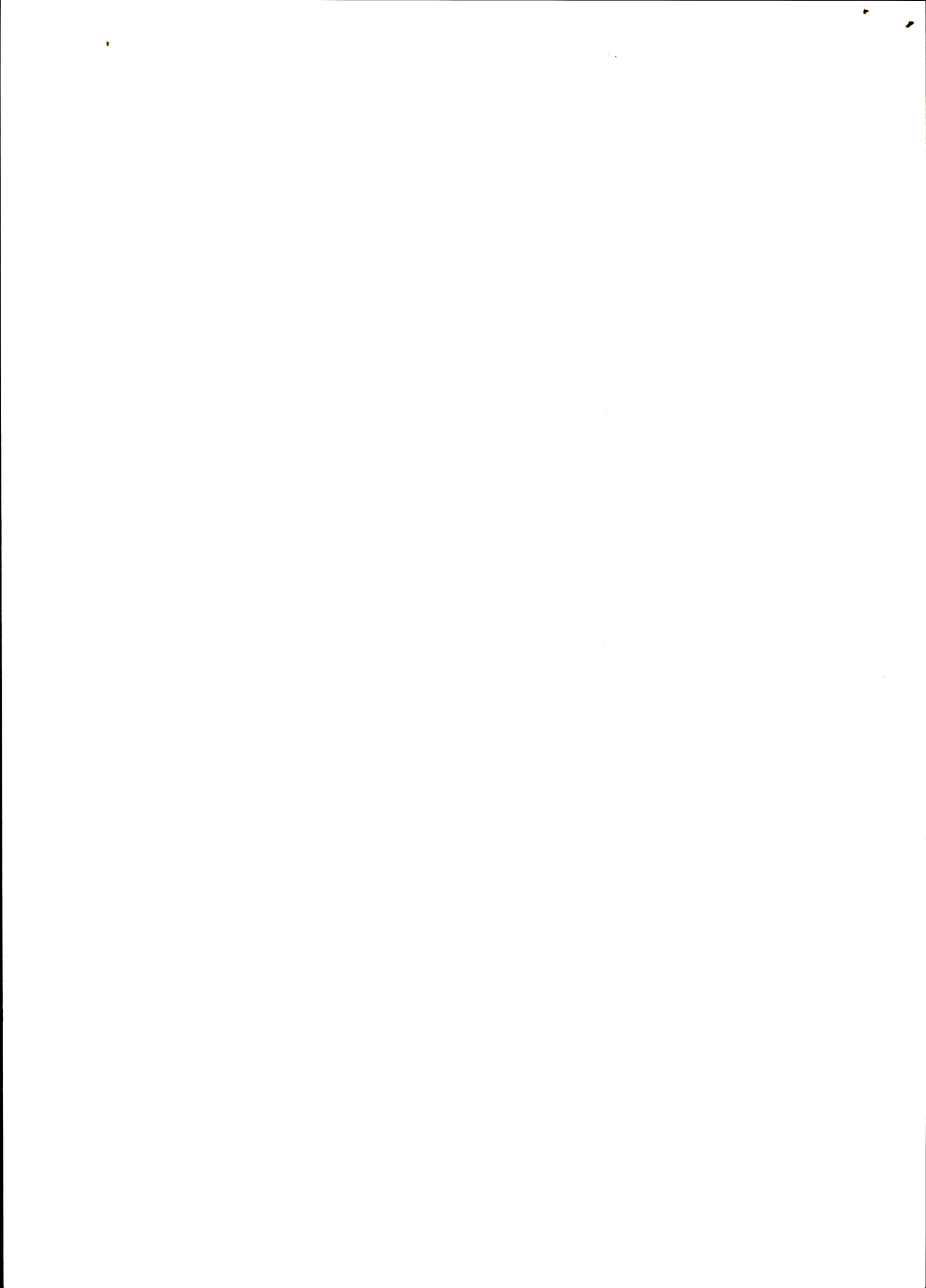
Não é isso o que tem ocorrido, na prática, na cidade de São Paulo, infelizmente.

Verificamos que só o Município parece estar destinando verbas ao FUMCAD. Ao que tudo indica, as outras receitas, se existem, não estão sendo controladas na mesma conta pela Secretaria de Assistência Social, nem pelo CMDCA. Estamos trabalhando nesta “descoberta”. Ainda assim, os valores previstos no início de cada ano, a partir de 1997, apenas pelo Município, são bastante substanciais, porém o quadro ainda é de crianças e adolescentes na rua. Vamos aos números e constatações.

No ano de 1997 o Município destinou em seu orçamento 47.000.000,00 ao FUMCAD. Deste total foram gastos, durante todo o ano, 545.964,38. Com quê? Com pagamentos dos salários dos Conselheiros, aluguéis de veículos e materiais de consumo. Para as entidades e programas não FOI REPASSADO UM CENTAVO. Restou, portanto, um saldo de 46.454.035,62. E as crianças e adolescentes na rua...

1998. Novo ano. Nova dotação orçamentária. Dessa vez foi de 15.000.000,00, diante do enorme saldo do ano anterior. A partir daí, as despesas com salários e aluguéis de carros não foram muito diferentes e começou-se a destinar algum dinheiro para poucos

* Artigo escrito em outubro de 2000.



projetos, mas mesmo assim o saldo foi de 13.775.504,09. Em 1999 a dotação foi a mesma, 15.000.000,00, e o saldo, 12.985.947,97.

No ano de 2000 a dotação foi de 5.000.000,00. Até o 1º semestre foram gastos 1.853.272,95 e, ao que tudo indica, novamente haverá saldo.

Ou seja, deixou-se de destinar para as crianças e adolescentes o montante aprovado e previsto no orçamento de mais de 70.000.000,00, só nos anos de 1997, 1998 e 1999. Sim, MILHÕES DE REAIS. Isto, repita-se, mencionando-se apenas as verbas do Município, já que ainda não logramos êxito em conhecer as demais.

E por que isso ocorreu? Conforme explicamos, é preciso que a entidade, após registro no CMDCA, apresente um projeto. Ao que parece, seus dirigentes não são corretamente informados disso e sequer apresentam o projeto. Quando apresentam, o encaminham ao CMDCA que, por sua vez, não possui sistema de protocolo e procedimento eficaz para a tramitação e aprovação dos planos de trabalho. Temos notícia de que muitos já ficaram engavetados por meses no CMDCA.

Resultado, atualmente, das centenas de entidades de atendimento existentes no Município de São Paulo apenas CINCO recebem verbas do FUMCAD. Novamente, haverá sobra de dinheiro no orçamento. E as crianças e adolescentes na rua....

Todas estas constatações são objeto de peças de informações junto ao Ministério Público Federal que, a seu tempo, serão devidamente encaminhadas ao Ministério Público Estadual para as providências que entenderem pertinentes no âmbito da Justiça Estadual. Estamos tomando as medidas possíveis para tentar fazer cumprir o que já está previsto na legislação, mas não funciona. Não sabemos se esse "mau funcionamento" é intencional ou por simples incompetência.

Enfim, parece que são estes alguns dos principais motivos pelos quais as crianças e adolescentes estão nas ruas da cidade de São Paulo, estão passando necessidades, quando bastava um mínimo de boa vontade e competência para que nossa cidade tratasse bem suas crianças e adolescentes.



Decreto n ° 32.783. De 14 de dezembro de 1.992
(D.O.M.; São Paulo, 37 (238), terça-feira, 15 dez. 1992).

Regulamenta a Lei n ° 11.247 de 1º de outubro de 1.992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUZA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei n ° 10.830, de 4 de janeiro de 1.990.

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, criado na Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES, pela Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1.992, de natureza contábil, tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Conselho de Orientação técnica que trata o artigo 4º deste decreto, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD.

Parágrafo único – Os recursos provenientes de convênios celebrados obedecerão sua destinação específica.

Art. 3º - Constituição receitas do FUMCAD

I – Dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares

II – Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinado;

IV – Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

V – Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos a aplicações de capital;

VII – Outros recursos que lhe foram destinados.

§ 1º - A gestão financeira dos recursos do FUMCAD, será feita pela Secretaria das Finanças.

§ 2º - A Secretaria das Finanças aplicará os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.



Art. 4º - O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica, que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e na aprovação de propostas para captação a utilização dos recursos do Fundo, na forma prevista no artigo 8º, V, da Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, e do artigo 2º deste decreto.

§ 1º - O Conselho de Orientação será composto de 6 (seis) membros, sendo:

- a) 3 (três) indicados pelo FORUM MUNICIPAL de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria do Bem Estar Social.

§ 2º - Os membros do Conselho de Orientação serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho de Orientação do FUMCAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 4º - O Conselho de Orientação técnica tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente planos anuais de captação e de utilização de recursos do FUMCAD;
- b) avaliar e dar parecer sobre programas e projetos de aplicação de recursos;
- c) analisar e dar parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico – financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD;
- d) assessorar o conselho na sua tarefa de participar da elaboração da proposta orçamentaria do Município, destinada à execução das políticas voltadas a criança e ao adolescente.

§ 5º - O Conselho de Orientação se reunirá por convocação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a supervisão do Conselheiro Coordenador da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 5º - Todas as despesas que oneram recursos do FUMCAD deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O FUMCAD será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de dezembro de 1992, 439º da Fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUZA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTÔNIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem Estar Social

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETI DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal.

